

## DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("**ADMINISTRADORA**"),

### RESOLVE:

- (i) constituir, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**Instrução CVM nº 578/16**"), fundo de investimento em participação, com a denominação de "**BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**" ("**Fundo**"), em regime de condomínio fechado, com prazo de duração determinado;
- (ii) aceitar desempenhar as funções de administrador do **FUNDO**, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da **ADMINISTRADORA** o **ERIC HAYASHIDA** para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações relativas ao **FUNDO**;
- (iii) aprovar o Regulamento do **FUNDO**, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado "Regulamento do BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR"; e
- (iv) deliberar a contratação, nos termos da **Instrução CVM 578/16**, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao **FUNDO**:

(a) Auditor independente: a ser contratado;

(b) Gestor: **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101 e 1105 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021; e

(c) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

(d) Distribuidor: **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101 e 1105 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do Fundo será obtido mediante o registro do Fundo no sistema integrado de gestão cadastral de fundos ("Integra-CNPJ") diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022

-----  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

**REGULAMENTO DO  
BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

---

**CNPJ/ME nº**

**21 de dezembro de 2022**

## DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <u>"ADMINISTRADORA"</u> :            | <b>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020; |
| <u>"Agente de Reavaliação"</u> :     | Significa empresa especializada, especialmente contratada para efetuar a reavaliação/cálculo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, do Preço Justo de Mercado dos Ativos da Carteira do FUNDO;  |
| <u>"ANBIMA"</u>                      | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;  |
| <u>"Assembleia Geral"</u> :          | Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;   |
| <u>"B3"</u>                          | A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;   |
| <u>"Câmara de Arbitragem"</u> :      | Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM);   |
| <u>"Carteira"</u> :                  | A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;   |
| <u>"CDI"</u> :                       | Taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI - operações extra-grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3;  |
| <u>"CNPJ/ME"</u> :                   | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;  |
| <u>"Código ANBIMA"</u> :             | O Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;  |
| <u>"Conflito(s) de Interesses"</u> : | Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do FUNDO realizada (i) entre o FUNDO e  |

Partes Relacionadas da ADMINISTRADORA e/ou da Gestora; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pela ADMINISTRADORA e/ou Gestor (carteira de investimentos ou FUNDO de investimento); (iii) entre Partes Relacionadas à ADMINISTRADORA e/ou à Gestora e às Sociedades Alvo; ou (iv) entre partes relacionadas dos Cotistas e o FUNDO, bem como as Sociedades Alvo.

- "Controvérsia": Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação;
- "Cotas": São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- "Cotista(s)": Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13;
- "Contrato de Gestão": O *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão Especializada para FUNDO de Investimento em Participações"* celebrado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e a Gestora em 21 de dezembro de 2022.
- "Custodiante": O ADMINISTRADOR quando agindo como tal, sendo devidamente autorizado à prestação dos serviços de Custódia de Valores Mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 13.686, de 11 de junho de 2014;
- "Custodiante das Sociedades Alvo": Custodiante das ações da companhia alvo que deverá encaminhar à ADMINISTRADORA todas as movimentações de participação societária na Companhia Alvo sempre que tal fato ocorrer e/ou sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA. Tal figura de custodiante deverá constar contrato social da Companhia Alvo
- "CVM": A Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- "Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no município

da sede da ADMINISTRADORA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <u>"Evento de Liquidez Material"</u> | Qualquer transferência (seja direta ou indireta, por meio de incorporação, aquisição primária ou secundária ou de qualquer outra forma) ou oneração de ações das Sociedades Alvo a ou em benefício de um terceiro, desde que referido evento envolva um número total de ações representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social direto ou indireto da Sociedades Alvo,; |
| <u>"Fatores de Risco"</u> :          | Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;  |
| <u>"FUNDO"</u> :                     | <b>O BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR;</b>  |
| <u>"Gestora"</u> :                   | <b>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA</b> , sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101 e 1105 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021.                           |
| <u>"Instrução CVM 438/06"</u> :      | Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;   |
| <u>"Instrução CVM 476/09"</u> :      | Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;   |
| <u>"Instrução CVM 539/13"</u> :      | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;  |
| <u>"Instrução CVM 578/16"</u> :      | Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;  |
| <u>"Instrução CVM 579/16"</u> :      | Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;  |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <u>"IGPM"</u> :            | Índice de Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;  |
| <u>"Justa Causa"</u> :     | Qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pela Gestora, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão, neste Regulamento e/ou, conforme aplicável à Gestora, nas políticas de governança corporativa da Sociedades Alvo; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pela Gestora e/ou qualquer de suas Pessoas Chave, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente da Gestora e/ou de qualquer de suas Pessoas Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença da Gestora para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; (vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora; |
| <u>"Lei de Arbitragem"</u> | Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;  |

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <u>“Oferta Restrita”:</u>            | Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09;  |
| <u>“Outros Ativos”:</u>              | Os ativos líquidos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas; |
| <u>“Partes Relacionadas”:</u>        | Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;  |
| <u>“Patrimônio Líquido”:</u>         | Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;   |
| <u>“Período de Desinvestimento”:</u> | É o período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do FUNDO;   |
| <u>“Período de Investimento”</u>     | É o período de duração máxima de 5 (cinco) anos contados da data de início do FUNDO, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos;   |
| <u>“Pessoas Chave”</u>               | São o Sr. Gustavo Milan Pupin ou o Sr. Tiago Luis Baggio, ou eventuais pessoas que eventualmente venham a substituí-los nas suas posições de sócios da Gestora.   |
| <u>“Prazo de Duração”:</u>           | Prazo de duração do FUNDO é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos;  |
| <u>“Preço Justo de Mercado”:</u>     | Valores e preço dos Valores Mobiliários, Outros Ativos e da Carteira do FUNDO, utilizando-se como base parâmetros de avaliação de preço de mercado, conforme venham a ser apurados pela Gestora e/ou o Agente de Reavaliação, observado o disposto neste Regulamento;   |

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <u>"Regulamento"</u> :               | O presente regulamento do FUNDO;  |
| <u>"Regulamento de Arbitragem"</u> : | O Regulamento da Câmara de Arbitragem;  |
| <u>"SELIC"</u> :                     | O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;   |
| <u>"Sociedades Alvo"</u> :           | São companhias e sociedades limitadas, no Brasil ou no Exterior, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o FUNDO poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos na política de investimento do FUNDO. |
| <u>"Taxa de Administração"</u> :     | Taxa devida à ADMINISTRADORA, conforme prevista neste Regulamento;  |
| <u>"Taxa de Custódia"</u> :          | Taxa devida ao CUSTODIANTE, conforme prevista neste Regulamento;  |
| <u>"Taxa de Gestão"</u> :            | Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento;   |
| <u>"Tribunal Arbitral"</u> :         | Tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento;   |
| <u>"Valores Mobiliários"</u> :       | As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedades Alvo.   |

**REGULAMENTO DO  
BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** O BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um FUNDO de investimento em participações da categoria multiestratégia com investimento no exterior regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578/16”), e pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”).

**Artigo 2º** O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539/13”).

**Parágrafo Primeiro** Não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos Fatores de Risco aqui descritos.

**Parágrafo Segundo** Nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476/09”), as Cotas da primeira emissão do FUNDO somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.

**Parágrafo Terceiro** O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais.

**Parágrafo Quarto** O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 3.

**Artigo 3º** O FUNDO terá prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a qualquer momento a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o encerramento do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

**Artigo 4º** O FUNDO é considerado como entidade de investimento e seu objetivo preponderante é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

**Parágrafo Primeiro** Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO na administração da Sociedades Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedades Alvo; (ii) titularidade da integralidade dos Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedades Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Sociedades Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedades Alvo.

**Parágrafo Segundo** As Sociedades Alvo são empresas constituídas e com operações no Brasil e/ou no exterior. Seu objeto social consiste na prestação de serviço especializado, na produção de produtos com alto valor agregado ou no desenvolvimento de produtos com fortes diferenciais tecnológicos. A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo será assegurada pela Gestora, que para tanto, designará membros da diretoria das Sociedades Alvo.

- (i) Os ativos e passivos do fundo devem ser reconhecidos pelo seu valor justo. O valor justo, deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado.
- (ii) O gestor se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

As distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas Sociedades Alvo devem ser reconhecidas como receita

**Parágrafo Terceiro** Caso o FUNDO fique abaixo do limite mínimo estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do mês subsequente, o ADMINISTRADOR deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 5º** O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO ainda possua investimento em ações da Sociedades Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedades Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.

**Artigo 6º** O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) Valores Mobiliários exclusivamente de emissão das Sociedades Alvo; e

(ii) os seguintes ativos líquidos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas.

**Parágrafo Primeiro** Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA e pela Gestora na implementação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à emissora dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR e a Gestora serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo e no Contrato de Gestão, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores

Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Sociedades Alvo.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação e manutenção da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedades Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;
- (ii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e
- (iii) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quinto** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) valores destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º

(segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Sexto** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima perca por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

**Parágrafo Sétimo** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos do FUNDO.

**Parágrafo Oitavo** Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas e respeitada a proporção de participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Nono** É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de

aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Décimo** É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, a Gestora, e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo Décimo Primeiro** É igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte as pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pela Gestora.

**Parágrafo Décimo Segundo** O FUNDO poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** O ADMINISTRADOR, a Gestora, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor das Sociedades Alvo.

**Parágrafo Décimo Quarto** É vedado à ADMINISTRADORA e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

**Artigo 7º** Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados no FUNDO, e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sendo deliberada em ata a forma que a restituição será realizada.

**Artigo 8º** O FUNDO investirá nas Sociedades Alvo e em Outros Ativos enquanto estiver em funcionamento. Os aportes nas Sociedades Alvo sempre acontecerão pelo FUNDO mediante decisão e orientação da Gestora.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Os investimentos nas Sociedades Alvo sempre ocorrerão objetivando os melhores interesses do FUNDO, inclusive nos casos de:

- (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (ii) de novos investimentos necessários nas Sociedades Alvo.

**Parágrafo Terceiro** Caso, por qualquer motivo, seja aprovada a liquidação antecipada do FUNDO em Assembleia Geral, se aplicável, a Gestora dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO, conforme definido na respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** Independentemente da ocorrência do item acima, liquidação antecipada do Fundo, assim que finalizado o Período de Investimento do Fundo, conforme definido neste Regulamento, a Gestora, dará início ao Período de Desinvestimento. Neste período, que terá um prazo inicial de 5 anos, caberá ao Gestor, mediante leitura de janela de mercado definir a melhor estratégia de desinvestimento para cada Ativo Alvo, seja venda para um Estratégico, IPO ou busca de outro investidor financeiro. O objetivo, será sempre a busca pelo melhor resultado possível para os cotistas do FUNDO, motivo pelo qual, se necessário, poderá o Gestor, propor prorrogação do prazo de duração do FUNDO para busca da melhor oportunidade de venda dos Valores Mobiliários.

### **CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 9º** O FUNDO é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 30 de junho de 2020 ("ADMINISTRADOR").

**Parágrafo Único** O ADMINISTRADOR não possui, nesta data, situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o FUNDO.

**Artigo 10º** O FUNDO é gerido pela **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021.

**Artigo 11º** Os serviços de custódia, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas do FUNDO serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, o qual é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos.

**Artigo 12º** O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços para o FUNDO:

- (i) gestão da carteira do FUNDO;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria;
- (iv) atividades de controle e processamento dos ativos;
- (v) distribuição de Cotas;
- (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e
- (vii) custódia dos Outros Ativos.

**Parágrafo Primeiro** Compete à ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste Artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

**Parágrafo Segundo** Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o ADMINISTRADOR e os terceiros contratados pelo FUNDO por eventuais prejuízos

causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 13º** A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe à Gestora.

**Artigo 14º** São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO;
  - (i).a. em relação às alíneas 'c' e 'g' acima, a Gestora está obrigada a encaminhar à ADMINISTRADORA sempre que ocorrerem novos eventos relacionados, bem como sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA
- (ii) receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) fiscalizar a Gestora, em relação à elaboração de relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;

- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (vii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- (viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação no tocante às atividades de administração do FUNDO;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

**Artigo 15º** São obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) elaborar, e encaminhar à ADMINISTRADORA periodicamente e sempre que solicitado, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos ADMINISTRADOR e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;



- (iii) fornecer aos Cotistas com cópia à ADMINISTRADORA, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;
- (vii) representar o FUNDO em assuntos diversos relativos às Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do FUNDO em assembleias gerais das Sociedades Alvo; (b) a celebração, em nome do FUNDO, de acordo de acionistas das Sociedades Alvo (se aplicável); e (c) a nomeação de membros do conselho de administração da Sociedades Alvo (se aplicável), nos termos do presente Regulamento. Todas as participações da Gestora nestes eventos deverão ser comunicadas à ADMINISTRADORA, acompanhada da documentação pertinente;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO, exceto em relação à contratação de prestadores de serviço que sejam partes relacionadas à ADMINISTRADORA, Gestor, Cotistas e demais outras partes contratadas pelo FUNDO, hipótese que deverá ter o conflito de interesses oriunda da contratação aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (xi) fornecer à ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo

das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

- (xii) sempre cumprir com que, na composição da Carteira, **(a)** eventuais títulos de dívida investidos pelo FUNDO não representem percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Sociedades Alvo, e **(b)** a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelas Sociedades Alvo;
- (xiii) gerir a carteira do FUNDO dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;
- (xiv) enviar à ADMINISTRADORA, via e-mail, todos os documentos das operações do FUNDO ainda em formato de minuta para análise e comentários. Tais documentos serão formalizadas pela ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, relativas às operações que pretenda realizar. Tais minutas deverão acompanhar os demais documentos comprobatórios aplicáveis à estrutura, assim como todas as informações requisitadas pela ADMINISTRADORA a respeito das características dos ativos;
- (xv) proteger os interesses dos Cotistas do FUNDO;
- (xvi) informar imediatamente o ADMINISTRADOR a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO;
- (xvii) informar e manter atualizados o Administrador e os Cotistas acerca das situações em que a Gestora possua Conflito de Interesses em relação ao FUNDO, atuando antecipadamente no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;
- (xviii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e
- (xix) cumprir com suas obrigações constantes no Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo do item (iv) acima, não haverá despesas de propaganda do FUNDO.

**Artigo 16º** É vedada à ADMINISTRADORA e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente da ADMINISTRADORA ou da Gestora;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; ou (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas do FUNDO à prestação;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vi) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA do FUNDO na rede mundial de computadores.

**Artigo 17º** A substituição da ADMINISTRADORA e/ou da Gestora do FUNDO somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso o ADMINISTRADOR e/ou a Gestora venham a renunciar, o ADMINISTRADOR e/ou a Gestora, conforme aplicável, não terão direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional do FUNDO ou dos Cotistas, exceto compensações ou remunerações às quais o

ADMINISTRADOR e/ou a Gestora tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços ao FUNDO previamente à sua renúncia;

- (ii) em caso de destituição da Gestora do FUNDO mediante deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, observado o direito dos Cotistas de aprovarem individualmente ou em conjunto, observados os termos dispostos no Artigo 23º abaixo, conforme aplicável, em referida Assembleia Geral, a destituição da Gestora.
- (iii) em caso de substituição da ADMINISTRADORA mediante deliberação de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, ressalvado o direito de veto dos Cotistas (observado o disposto no Artigo 23º, item (ii) abaixo).
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer, se assim exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** O mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante, ora ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

**Parágrafo Quarto** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

**Artigo 18º** O ADMINISTRADOR e a Gestora farão jus às seguintes taxas pelos serviços prestados ao FUNDO:

**Artigo 19º** taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração do Fundo corresponde à soma das componentes (a) a (e) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais artigos deste capítulo:

(a) pelo serviço de Administração, Custódia e Controladoria do Fundo, será pago ao Administrador o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ("Taxa de Administração Específica");

(b) parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(c) pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus à remuneração anual equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas;

(d) pela prestação de serviço de distribuição passiva a ser prestado pela Gestora, será devida uma taxa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por cada emissão de Cotas.

(e) pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora: será devido pelo Fundo ao escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

| De    | Até    | Valor  |
|-------|--------|--------|
| 0     | 50     | isento |
| 51    | 2.000  | 1,40   |
| 2.000 | 10.000 | 0,95   |
| >     | 10.000 | 0,40   |

**Parágrafo primeiro** - Exclusivamente no primeiro mês de funcionamento do fundo, será devida uma taxa de administração extraordinária à Administradora no valor fixo de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, será reduzido da Taxa de Administração Específica o montante fixo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

## CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

**Artigo 20º** As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Artigo 21º** As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09 ("Oferta Restrita").

**Parágrafo Primeiro** A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; e/ou
- (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a eventual processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, caso a Sociedades Alvo entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

**Parágrafo Segundo** O valor justo dos ativos e Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima e, ainda, nos termos da Instrução CVM 579/16.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese do item (i) acima, os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela ADMINISTRADORA. Caso os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo passem a ser negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado.

**Artigo 22º** O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO, as quais terão divulgação mensal, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Sociedades Alvo detidas pelo FUNDO, os recursos provenientes da referida alienação serão distribuídos aos Cotistas de forma proporcional à sua participação no FUNDO.

**Artigo 23º** As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

**Parágrafo Segundo** Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

**Parágrafo Terceiro** No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR com antecedência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

**Parágrafo Quarto** O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quinto** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenham sido adquiridas por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de

90 (noventa) dias contados de cada subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539/13 e da referida Instrução CVM 476/09.

**Parágrafo Sexto** Qualquer transferência, cessão, oneração ou criação de gravames sobre as Cotas, a qualquer título, somente poderá ser realizada nos termos dispostos do Regulamento e regulamentação aplicável, sob pena de invalidade de pleno direito.

**Artigo 24º** O FUNDO terá um patrimônio composto por Cotas, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

**Parágrafo Segundo** As alterações deverão ser disponibilizadas a todos os Cotistas e ao mercado em geral nos canais exigidos pela regulamentação para que tenham ciência da versão vigente do Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas e na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA para este fim.

**Parágrafo Quinto** As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da ADMINISTRADORA. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR disponibilizadas a todos os Cotistas e ao mercado em geral nos canais exigidos pela regulamentação.

**Parágrafo Sexto** A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 25°** É vedada a constituição de ônus de qualquer tipo ou espécie pelo Cotista sobre as Cotas de sua titularidade.

## CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES

**Artigo 26°** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista no FUNDO.

**Artigo 27°** No entanto, mediante solicitação da Gestora, dos detentores de Cotas, será realizado amortizações das Cotas do FUNDO

**Parágrafo Primeiro** A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio da transferência das ações das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos.

**Parágrafo Segundo** Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do FUNDO tratadas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 28°** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação anual das contas relativas ao FUNDO e deliberação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) alteração do presente Regulamento do FUNDO, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto deste Regulamento;
- (iii) destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;
- (iv) destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta;
- (v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

- (vi) emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vii) aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Custódia ou Taxa de Gestão;
- (viii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (ix) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (x) quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xi) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou Gestor e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiii) inclusão de encargos ou aumento dos limites máximos previstos no Artigo 38 abaixo; e
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do FUNDO, se aplicável.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações em Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas subscritas presentes, observado os Parágrafos abaixo.

**Parágrafo Segundo** Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 28º, itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv) e (xv), nos termos do art. 24 e art. 44 da Instrução CVM 578/16.

**Parágrafo Terceiro** O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;



- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

**Artigo 29º** A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observados os quóruns dispostos no Artigo 28º acima.

**Parágrafo Quarto** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 30º** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

**Parágrafo Segundo** Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta com aviso de recebimento endereço a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Artigo 21º, Parágrafo Sétimo.

**Artigo 31º** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

**Parágrafo Único** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados.

**Artigo 32º** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o ADMINISTRADOR e a Gestora do FUNDO;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da Gestora;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas à ADMINISTRADORA ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na

própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Segundo** O Cotista deve informar à ADMINISTRADORA e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da ADMINISTRADORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 33º** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa de Cotistas representando o quórum respectivo conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Único** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 34º** Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 35º** Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão, constituem encargos do FUNDO:

- (i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês do FUNDO, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de tradução simples e/ou juramentada dos documentos de interesse do FUNDO (incluindo, sem limitação, atas de Assembleia Geral de Cotistas, atas relacionadas a assembleias gerais e reuniões de conselho das Sociedades Alvo e comunicações com os Cotistas), no valor máximo de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvii) remuneração do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social.
- (xviii) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO;

**Parágrafo Primeiro** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA ou Gestor, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** A ADMINISTRADORA ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pela ADMINISTRADORA ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** As despesas indicadas no “caput” incorridas pela ADMINISTRADORA anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Quarto** Os encargos do FUNDO serão rateados proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com sua participação no FUNDO.

**Parágrafo Quinto** Os Cotistas poderão adiantar o valor dos encargos do FUNDO a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas do FUNDO, cabendo à ADMINISTRADORA e à Gestora a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos encargos e despesas do FUNDO conforme se tornem devidos.

## **CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES**

**Artigo 36°** O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das da ADMINISTRADORA, bem

como das do Custodiante, da Gestora e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo Segundo** O valor do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do FUNDO será determinado **(i)** pelo Agente de Reavaliação; ou **(ii)** pela Gestora e pela ADMINISTRADORA, na forma da regulamentação aplicável, de forma a refletir a avaliação determinada para os ativos depois de um Evento de Liquidez Material. Sem prejuízo do exposto acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (ii)** houver integralização de cotas em ativos;
- (iii)** houver emissão de novas Cotas;
- (iv)** conversão de ativos em ações da Sociedades Alvo ou alienação de ativos da Sociedades Alvo;
- (v)** oferta pública de ações da Sociedades Alvo;
- (vi)** mutações patrimoniais significativas, a critério da ADMINISTRADORA;
- (vii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Sociedades Alvo; e
- (viii)** da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** A escolha do Agente de Reavaliação caberá à Gestora, nos termos deste Regulamento. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO. Para fins desta disposição, o resultado da reavaliação do Preço Justo de Mercado efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

**Parágrafo Quarto** No momento da subscrição de Cotas do FUNDO, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

- (i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:
  - a) custo de aquisição;
  - b) valor patrimonial contábil;
  - c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.
- (ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;
- (iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;
- (iv) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor;
- (v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

**Artigo 37º** O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**Artigo 38º** O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

**Artigo 39º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo Segundo** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

**Artigo 40º** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

**Parágrafo Primeiro** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo** O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

**Artigo 41º** A publicação de informações referidas nos Artigos 41º, 42º e 43º acima deve ser feita na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Artigo 42º** O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

**Artigo 43º** Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de



liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente

a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** a Carteira do FUNDO estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;
  
- (v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do FUNDO, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do FUNDO, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do FUNDO, em especial o ADMINISTRADOR e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo FUNDO. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o FUNDO seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. A adoção da responsabilidade limitada pelo FUNDO somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança no Regulamento ocorrida em 28 de abril de 2021.
  
- (vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** o FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
  
- (vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** as aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe,

no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** o volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de FUNDO fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e
- (x) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** a realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (xi) **RISCOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR/MERCADO EXTERNO:** O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na

transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista, inclusive o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- (xii) **RISCO DE CONVERSIBILIDADE:** Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda, o que pode afetar negativamente a carteira do FUNDO e, conseqüentemente, o investimento nas Cotas. Mudanças na política cambial também podem causar impactos nas negociações realizadas pelo FUNDO no exterior, causando impacto negativo para o FUNDO e seus Cotistas.
- (xiii) **RISCO CAMBIAL:** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do FUNDO, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.
- (xiv) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO DEFASADA:** Os Ativos que compõem a carteira do FUNDO devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Ademais, as Companhias Investidas terão seus valores atualizados, via de regra, em periodicidade anual, de forma que o intervalo de tempo entre uma reavaliação e outra poderá gerar disparidades entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Companhias Investidas. Como conseqüência, o valor de mercado das Cotas de emissão do FUNDO poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Diante de tal defasagem, os valores de liquidação das Cotas podem divergir dos valores pelos quais estão avaliados. Em tal circunstância, o valor do patrimônio do Cotista pode ser afetado de maneira adversa.;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do FUNDO, por decisão da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas

poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCOS DE INCERTEZAS DE CARÁTER GERAL:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O FUNDO investirá indiretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais;

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 44º** O FUNDO entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 45º** No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em Ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 46°** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

**Parágrafo Único** Exceção à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 47°** A assinatura, pelo subscritor, de termo de adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 48°** Toda e qualquer Controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

**Parágrafo Primeiro** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

**Parágrafo Segundo** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1° (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2° (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3° (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2° (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3° (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Terceiro** Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O

árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

**Parágrafo Quarto** Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou as Sociedades Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Parágrafo Quinto** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

**Parágrafo Sexto** O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

**Parágrafo Sétimo** Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma "Sentença Arbitral"). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Oitavo** Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A

submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), os Cotistas, o FUNDO e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

**Parágrafo Nono** Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a sentença arbitral.

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO  
BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

**CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**

|   |  |
|---|--|
| <b>Quantidade de Classes</b>                            | Única Classe   |
| <b>Montante Total da Emissão</b>                        | R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)   |
| <b>Quantidade Total de Cotas</b>                        | 20.000 (vinte mil cotas)   |
| <b>Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta</b> | Será admitida a colocação parcial das Cotas da primeira emissão do FUNDO (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) Cotas, totalizando o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), sendo este o patrimônio mínimo para funcionamento do FUNDO. |
| <b>Valor Unitário de Emissão</b>                        | Na primeira data de liquidação será R\$ 1000,00 (mil reais) por Cota. Nas demais datas de liquidação o valor unitário das Cotas será o valor das cotas no fechamento do dia útil anterior à respectiva data de disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO.   |
| <b>Prazo da Oferta</b>                                  | Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do FUNDO, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.  |
| <b>Subscrição e Integralização de Cotas</b>             | As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do FUNDO, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta.   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>Distribuição</b>      | A distribuição de Cotas do FUNDO será realizada mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.  |
| <b>Coordenador Líder</b> | O Administrador exercerá as funções de Distribuidor das cotas do FUNDO em regime de melhores esforços, que poderá contratar com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da oferta. |